

# LEGISLAÇÃO ESCREVENTE JUDICIÁRIO

## MÓDULO 5

DIREITO PENAL E  
PROCESSUAL PENAL

acompanha

- ★ Tabelas
- ★ Resumos
- ★ Exemplos
- ★ Esquemas
- ★ Remissões
- ★ Destaques
- ★ Mnemônicos
- ★ Comentários

Atualização  
até a data da  
próxima prova

# TJ-SP INTERIOR

SISTEMATIZADA





## SUMÁRIO ESQUEMÁTICO

### CÓDIGO PENAL

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
✖ Classificação de Crimes .....	9
✖ Qualificadora .....	11
✖ Majorante.....	11
<b>TÍTULO X: DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO II: DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS.....</b>	<b>12</b>
✖ Falsificação de Papéis Públicos .....	12
✖ Petrechos de Falsificação .....	15
<b>CAPÍTULO III: DA FALSIDADE DOCUMENTAL .....</b>	<b>16</b>
✖ Falsificação do Selo ou Sinal Público .....	16
✖ Falsificação de Documento Público .....	18
✖ Falsificação de Documento Particular .....	19
✖ Falsificação de Cartão.....	20
✖ Falsidade Ideológica.....	21
✖ Falso Reconhecimento de Firma ou Letra .....	23
✖ Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso.....	24
✖ Falsidade Material de Atestado ou Certidão .....	25
✖ Falsidade de Atestado Médico.....	26
✖ Reprodução ou Adulteração de Selo ou Peça Filatélica .....	27
✖ Uso de Documento Falso.....	27
✖ Supressão de Documento.....	28
<b>CAPÍTULO IV: DE OUTRAS FALSIDADES.....</b>	<b>30</b>
✖ Falsa Identidade.....	30
✖ Uso de Documento de Identidade Alheia (Doutrina) .....	30
<b>CAPÍTULO V: DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO .....</b>	<b>32</b>
✖ Fraudes em Certames de Interesse Público .....	32
<b>TÍTULO XI: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO I: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....</b>	<b>35</b>
✖ Crimes Funcionais .....	35
✖ Concurso de Pessoas .....	35
✖ Peculato Apropriação e Desvio .....	35
✖ Peculato Furto .....	36
✖ Peculato Culposo .....	36
✖ Peculato Mediante Erro de Outrem .....	37
✖ Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações.....	38
✖ Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações .....	39
✖ Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento.....	40
✖ Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas .....	42
✖ Concussão.....	42



Excesso de Exação .....	43
Corrupção Passiva .....	45
Prevaricação .....	46
Prevaricação Imprópria "Doutrina" .....	47
Condescendência Criminosa.....	48
Advocacia Administrativa.....	49
Violência Arbitrária .....	50
Abandono de Função .....	50
Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado .....	52
Violação de Sigilo Funcional .....	53
Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência .....	54
Conceito de Funcionário Público .....	54

## CAPÍTULO II: DOS CRIMES PRATICADOS POR ..... 56

### PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL ..... 56

Usurpação de função pública .....	56
Resistência.....	56
Desobediência .....	58
Desacato.....	58
Tráfico de Influência.....	60
Corrupção Ativa .....	61
Inutilização de Edital ou de Sinal .....	63
Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento .....	63

## CAPÍTULO III: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA..... 66

Denunciação Caluniosa .....	66
Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção .....	69
Auto-Acusação Falsa .....	69
Falso Testemunho ou Falsa Perícia.....	70
Corrupção Ativa de Testemunha, Perito, Contador, Tradutor e Intérprete "Doutrina" .....	72
Coação no Curso do Processo .....	75
Exercício Arbitrário das Próprias Razões.....	76
Subtração ou Dano de Coisa Própria em Poder de Terceiro "Doutrina".....	76
Fraude Processual .....	77
Exercício Arbitrário ou Abuso de Poder .....	78
Exploração de Prestígio .....	78
Desobediência a Decisão Judicial sobre Perda ou Suspensão de Direito.....	80

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

### TÍTULO VIII: DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA..... 83

#### CAPÍTULO I: DO JUIZ..... 83

Casos de Impedimento.....	83
Casos de Suspeição .....	84

#### CAPÍTULO II: DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 87

Titular da Ação Penal Pública .....	87
Impedimento .....	87



<b>CAPÍTULO III: DO ACUSADO E SEU DEFENSOR.....</b>	<b>88</b>
✖ Sobre o Acusado .....	88
✖ Sobre o Defensor .....	88
<b>CAPÍTULO V: DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA.....</b>	<b>89</b>
<b>TÍTULO X: DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....</b>	<b>90</b>
<b>CAPÍTULO I: DAS CITAÇÕES .....</b>	<b>90</b>
✖ Diferenciando Citação de Intimação .....	90
✖ Citação Inicial por Mandado.....	90
✖ Citação Mediante Precatória .....	90
✖ Citação do Militar .....	92
✖ Notificação x Citação do Funcionário Público .....	93
✖ Citação do Réu Preso .....	93
✖ Citação por Edital.....	94
✖ Formação do Processo Completada.....	95
✖ Ausência do Acusado .....	97
✖ Citação por Carta Rogatória.....	97
<b>CAPÍTULO II: DAS INTIMAÇÕES.....</b>	<b>98</b>
<b>LIVRO II: DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE.....</b>	<b>101</b>
<b>TÍTULO I: DO PROCESSO COMUM.....</b>	<b>101</b>
<b>CAPÍTULO I: DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.....</b>	<b>101</b>
✖ Tipos de Procedimento .....	101
✖ Prioridade de Tramitação .....	102
✖ Rejeição da Denúncia ou Queixa .....	103
✖ Resposta à Acusação .....	103
✖ Absolvição Sumária.....	103
✖ Denúncia ou Queixa Recebida.....	105
✖ Audiência de Instrução e Julgamento .....	106
<b>CAPÍTULO II: DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....</b>	<b>111</b>
<b>SEÇÃO I: DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR.....</b>	<b>111</b>
✖ Denúncia ou Queixa Recebida.....	111
✖ SEÇÃO II: DA PRONÚNCIA, DA IMPRONÚNCIA E DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.....	113
✖ Pronúncia .....	113
✖ Impronúncia .....	113
✖ Absolvição .....	113
✖ Declassificação.....	116
✖ Intimação da Decisão de Pronúncia.....	116
✖ SEÇÃO III: DA PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO .....	121
✖ SEÇÃO IV: DO ALISTAMENTO DOS JURADOS.....	122
✖ SEÇÃO V: DO DESAFORAMENTO.....	124
✖ SEÇÃO VI: DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA.....	125
✖ SEÇÃO VII: DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS JURADOS .....	126
✖ SEÇÃO VIII: DA FUNÇÃO DO JURADO.....	127



SEÇÃO IX: DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA.....	129
SEÇÃO X: DA REUNIÃO E DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	130
SEÇÃO XI: DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO.....	135
SEÇÃO XII: DOS DEBATES.....	136
SEÇÃO XIII: DO QUESTIONÁRIO E SUA VOTAÇÃO .....	138
SEÇÃO XIV: DA SENTENÇA .....	140
SEÇÃO XV: DA ATA DOS TRABALHOS.....	142
SEÇÃO XVI: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	146
<b>CAPÍTULO V: DO PROCESSO SUMÁRIO .....</b>	<b>148</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS OU DESTRUIDOS.....</b>	<b>152</b>
<b>TÍTULO II: DOS RECURSOS EM GERAL .....</b>	<b>155</b>
<b>CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>155</b>
<b>CAPÍTULO II: DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.....</b>	<b>157</b>
<b>CAPÍTULO III: DA APELAÇÃO.....</b>	<b>165</b>
<b>CAPÍTULO IV: DO PROTESTO POR NOVO JÚRI.....</b>	<b>171</b>
<b>CAPÍTULO V: DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO E DAS APELAÇÕES, NOS TRIBUNAIS DE APELAÇÃO.....</b>	<b>171</b>
<b>CAPÍTULO VI: DOS EMBARGOS.....</b>	<b>175</b>
<b>CAPÍTULO VII: DA REVISÃO .....</b>	<b>177</b>
<b>CAPÍTULO VIII: DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO .....</b>	<b>181</b>
<b>CAPÍTULO IX: DA CARTA TESTEMUNHÁVEL .....</b>	<b>182</b>
<b>CAPÍTULO X: DO HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO .....</b>	<b>184</b>

## **LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995**

<b>CAPÍTULO III: Dos Juizados Especiais Criminais .....</b>	<b>191</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>191</b>
Competência "Conciliação, Julgamento e Execução" .....	191
Critérios Orientadores.....	192
Seção I: Da Competência e dos Atos Processuais .....	192
Competência do Juizado .....	192
Atos Processuais .....	193
Citação.....	193
Intimação.....	194
Seção II: Da Fase Preliminar .....	195
Composição dos Danos Civis .....	196
Transação Penal .....	198
Seção III: Do Procedimento Sumaríssimo.....	200
Seção VI: Disposições Finais .....	206



# CÓDIGO PENAL

## INTRODUÇÃO

Antes de iniciarmos a nossa jornada de estudos de Direito Penal, necessário se faz estudarmos alguns pontos importantes para interpretarmos os artigos. Outra coisa, todos sabemos que as organizadoras estão cada vez mais exigentes. Por exemplo, no último concurso de Escrevente do Tribunal de Justiça - SP fora exigido conceito doutrinário na questão de Direito Penal.

### O que faremos então?

Iremos lhe apresentar, logo abaixo, algumas classificações doutrinárias de crimes. Quando iniciar o estudo dos crimes em espécie, perceberá um material mais aprofundado feito para você não ser pego de surpresa.

### **Classificação de Crimes**

#### **Crime Doloso**

Quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado.

#### **Crime Culposo**

Quando o agente não quer, mas age com imprudência, negligência ou imperícia.

A culpa deve estar expressamente prevista em lei.

#### **Crime Uninuclear**

Quando possui um único verbo.

#### **Crime Plurinuclear**

Também denominado: conduta múltipla, conteúdo variado, misto alternativo.

Quando possui mais de um verbo. Isso significa que se o sujeito ativo do crime pratica mais de um verbo, no mesmo contexto fático, por um único crime responderá.

#### **Crime Material ou de Resultado**

Aquele possui conduta e resultado, mas o crime se consuma com a produção do resultado.

**Ex.:** Peculato apropriação, não basta que a pessoa tenha a posse da coisa em razão do cargo, precisa agir como se dona fosse.

#### **Crime Formal, Consumação Antecipada ou de Resultado Cortado**

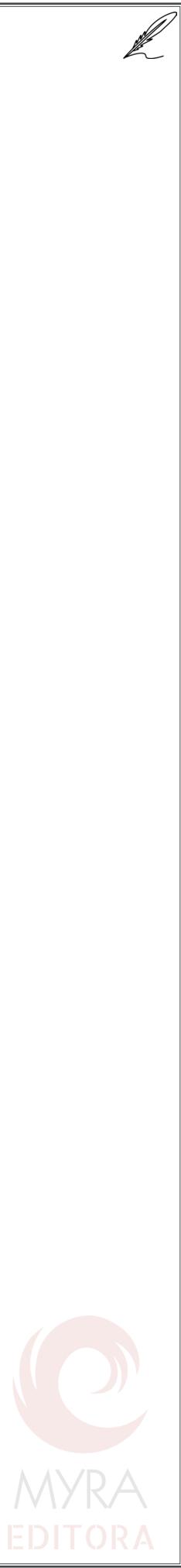
A lei prevê conduta e resultado, mas o crime se consuma com a simples conduta, isto é, não precisa do resultado.

**Ex.:** Concussão (art. 316, CP), consumase com a simples exigência, independentemente do resultado.

#### **Crime Comum**

Aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa.

A lei não exige condição especial do sujeito ativo.





## TÍTULO X: DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

### CAPÍTULO II: DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

Antes de estudarmos os crimes de falso, faremos algumas considerações em relação às espécies de falsidades. Estudado isso, tudo fica mais simples.

#### ESPÉCIES DE FALSIDADES

EXTERNA OU MATERIAL	IDEOLÓGICA OU NÃO-MATERIAL	PESSOAL
<b>DOCUMENTO É MATERIALMENTE FALSO</b>	<b>DOCUMENTO EM SEU ASPECTO MATERIAL (EXTERNO) É VERDADEIRO</b>  <b>O CONTEÚDO É FALSO</b> <i>Não há rasura, supressão, acréscimo.</i>	Tal falsidade refere-se não à pessoa, mas à sua <b>QUALIFICAÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➡ Profissão;</li><li>➡ Nacionalidade;</li><li>➡ Filiação.</li></ul>
A pessoa que elabora <b>NÃO TEM</b> legitimidade para fazer.  Ex.: você confecciona um RG em sua casa, sem ter legitimidade para tanto.	Foi feito por quem <b>TEM</b> legitimidade.  Ex.: você toma uma multa de trânsito. Quando chega a notificação para indicar o condutor, passa a pontuação para a carteira de um amigo. Percebe que você tinha legitimidade para preencher o documento, mas acrescentou informações falsas.	
Normalmente os verbos são: <ul style="list-style-type: none"><li>➡ Falsificar; e</li><li>➡ Alterar.</li></ul>	Normalmente os verbos são: <ul style="list-style-type: none"><li>➡ Omitir;</li><li>➡ Inserir; e</li><li>➡ Fazer inserir.</li></ul>	
Por ser uma infração que deixa vestígios (crime não-transeunte), o  <b>EXAME PERICIAL É OBRIGATÓRIO</b>	Por ser uma infração que não deixa vestígios, o  <b>EXAME PERICIAL NÃO É POSSÍVEL</b>	
<b>MATERIALMENTE FALSO</b>	<b>CONTEÚDO FALSO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO DA PESSOA</b>

#### Falsificação de Papéis Públicos

##### Art. 293. **FALSIFICAR**, FABRICANDO-OS ou ALTERANDO-OS:

I - Selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - Papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;



## Falsidade Ideológica

**Art. 299.** **OMITIR**, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele **INSERIR** ou **FAZER INSERIR** declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o **FIM** de:

- ✖ **PREJUDICAR** direito;
- ✖ **CRIAR** obrigação; ou
- ✖ **ALTERAR** a verdade sobre fato juridicamente relevante;

► **PENA: RECLUSÃO DE 1 A 5 ANOS E MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO.**

► **PENA: RECLUSÃO DE 1 A 3 ANOS E MULTA, SE O DOCUMENTO É PARTICULAR.**

**Parágrafo único.** Se o agente é **FUNCIONÁRIO PÚBLICO**, e comete o crime **PREVALECENDO-SE** do cargo, **ou** se a falsificação ou alteração é de assentamento de **REGISTRO CIVIL, AUMENTA-SE** a pena de **1/6 (sexta parte)**.

### Exemplo de Falsidade Ideológica:

*O candidato, ao fazer a inscrição do concurso, informa que possui deficiência, quando ela não existe. Nesse caso, ele tinha legitimidade para preencher o documento e acrescentou dados falsos.*

#### ► Sujeito Ativo

Trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. Se for praticado por funcionário público, prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada de sexta parte.

#### ► Falsidade interna ou ideológica

Em seu aspecto externo é de todo verdadeiro, isto é, feito por quem tem legitimidade para fazê-lo, mas o conteúdo é mentiroso.

#### ► Tipo Misto Alternativo / Conduta Múltipla / Conteúdo Variado / Plurinuclear

A lei prevê mais de um verbo no tipo penal (omitir, inserir e fazer inserir)

#### ► Consumação

Trata-se de crime formal, consumação antecipada ou resultado cortado, isto é, consumar-se no momento em que o sujeito ativo omite, em documento público ou particular declaração que dele devia constar, ou com a inserção, direta ou indireta. Não se exige o efetivo uso do documento falso, nem a qualquer vantagem ou prejuízo.

#### ► Rito

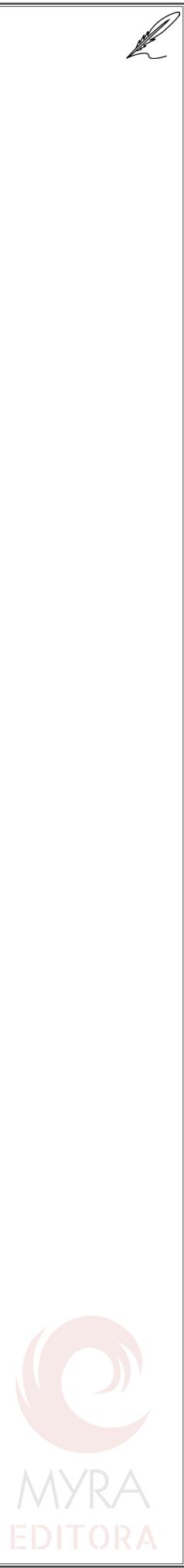
Ordinário, se o documento é público e Sumário se o documento é particular (art. 394, CPP).

Esse crime, por ter a pena mínima de 1 ano, seja em documento público ou particular, é compatível com o instituto da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95).

Veja o exemplo a seguir extraído de uma questão Vunesp:

*Dentista, não exercente de função pública, que, no regular exercício da profissão, dá inverídico atestado escrito a paciente amigo, recomendando seu afastamento das atividades laborativas, a fim de que o amigo possa “emendar” um feriado pratica crime de falsidade ideológica (2015/CRO-SP)*

Dentista, assim como psicólogos e fisioterapeutas, por exemplo, não são considerados médicos. Se algum desses profissionais emitirem atestado inverídico responderá pelo crime de falsidade ideológica.





## Falsidade de Atestado Médico

**Art. 302.** DAR o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

**PENA: DETENÇÃO, DE 1 MÊS A 1 ANO.**

**Parágrafo único.** Se o crime é cometido com o **FIM de LUCRO**, aplica-se também **MULTA**.



### ► Sujeito Ativo

Trata-se de crime próprio ou especial, somente podendo ser praticado por médico. Admite-se a participação de terceira pessoa.

Deve-se lembrar que veterinário e dentista podem responder por falsidade ideológica (art. 299, CP)

Se for um médico do Sistema único de Saúde que entrega um atestado falso, caracteriza o crime do art. 301, caput (Certidão ou Atestado ideologicamente falso).

### ► Consumação

Consuma-se no momento em que o médico entrega o atestado falso, independentemente de sua utilização. Trata-se de crime formal, consumação antecipada, resultado cortado.

Como a pena máxima é de detenção de 1 (um) ano, constitui infração de menor potencial ofensivo – IMPO, de competência do Juizado Especial Criminal. É cabível transação penal e o rito é o sumaríssimo. (Lei 9.099/95).

### ⚠ ATENÇÃO!

Perceba que são três crimes que, sendo praticados com o **FIM de LUCRO**, ensejam a aplicação de **MULTA**. São eles:

- ➡ Certidão ou Atestado Ideologicamente Falso;
- ➡ Falsidade Material de Atestado ou Certidão;
- ➡ Falsidade de Atestado Médico.



Sobre o art. 302, assim dispõe Cleber Masson<sup>1</sup>:

*O crime é próprio ou especial, pois somente pode ser cometido pelo médico. Sua área de especialização é irrelevante. Exemplificativamente, um cardiologista pode emitir falso atestado relativo à gravidez da paciente.*

*Admite-se o concurso de pessoas (coautoria e participação), como no exemplo da secretaria que solicita ao médico com quem trabalha a confecção de falso atestado em prol do seu marido.*

***Excluem-se** do raio de incidência do art. 302 do Código Penal os dentistas, psicólogos e fisioterapeutas, entre outros. E, nesse ponto, o legislador criou uma situação contraditória, pois o fornecimento de atestados falsos por tais profissionais configura o delito de falsidade ideológica (CP, art. 299), cuja pena é sensivelmente mais grave.*

<sup>1</sup> Direito Penal Esquematizado. volume 3. p. 564.



# TÍTULO XI: DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



## CAPÍTULO I: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

### Crimes Funcionais

Os delitos funcionais são classificados em:

#### ► Funcionais Próprios

A condição de funcionário público é essencial para a caracterização do delito, isto é, sem essa condição o fato será considerado atípico.

**Ex.:** prevaricação.

#### ► Funcionais Impróprios

Desaparecida a condição de funcionário público, ocorre a desclassificação para outro crime.

**Ex.:** peculato-apropriação.

Sem a condição de funcionário público, o crime será de "apropriação indébita".

### Concurso de Pessoas

É possível o particular (*extraneus*) responder por crime funcional praticado pelo funcionário público (*intraneus*), por força do artigo 30 do Código Penal. Vale lembrar que o particular deve saber da qualidade de funcionário público.

*|| Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.*

### Peculato Apropriação e Desvio

**Art. 312.** **APROPRIAR-SE** o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a **posse em razão do cargo**, ou **DESVIÁ-LO**, em proveito próprio ou alheio:

**PENA: RECLUSÃO, DE 2 A 12 ANOS, E MULTA.**

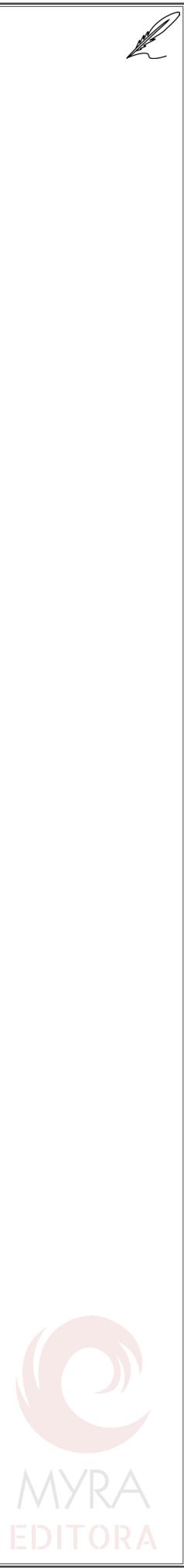
As duas primeiras modalidades do peculato (peculato-apropriação e desvio) são conhecidas como peculato próprio. A terceira modalidade (peculato-furto) é conhecida como peculato-impróprio.

#### ► Sujeito do Crime

O crime é próprio ou especial, ou seja, a lei exige que seja praticado por funcionário público (*intraneus*). O particular (*extraneus*) também pode responder, desde que saiba da condição do funcionário público.

#### ► Objeto Material

A conduta do funcionário é apropiar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.





## PECULATO ELETRÔNICO

### **INSERÇÃO DE DADOS FALSOS**

#### **EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

### **MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA**

#### **DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

<p><b>Nome doutrinário:</b> “Peculato Pirataria de Dados”</p> <p><b>CONDUTAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>FACILITAR</b></li> <li><b>EXCLUIR</b></li> <li><b>INSERIR</b></li> <li><b>ALTERAR</b></li> </ul> <p><b>Mnemônico:</b> <b>FEIA</b> <i>quem comete é o funcionário AUTORIZADO</i></p> <p><b>FINALIDADE ESPECÍFICA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✖ Obter vantagem <b>indevida</b> para <b>si</b>;</li> <li>✖ Obter vantagem <b>indevida</b> para <b>outrem</b>;</li> <li>✖ Causar <b>DANO</b>.</li> </ul> <p>Consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inserir ou <b>Facilitar</b> a:</li> <ul style="list-style-type: none"> <li>✖ inserção de <b>DADOS</b> falsos;</li> </ul> <li>Alterar ou <b>Excluir</b>:</li> <ul style="list-style-type: none"> <li>✖ indevidamente <b>DADOS</b> corretos.</li> </ul> </ul> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <b>RECLUSÃO</b> <b>2 a 12 ANOS E MULTA.</b>   <b>AQUI NÃO HÁ INDICAÇÃO DE AUMENTO DE PENA</b> </div>	<p><b>Nome doutrinário:</b> “Peculato-hacker”</p> <p><b>CONDUTAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>MODIFICAR</b></li> <li><b>ALTERAR</b></li> </ul> <p><b>Mnemônico:</b> <b>MA</b> <i>quem comete é funcionário SEM AUTORIZAÇÃO</i></p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <b>AQUI NÃO HÁ INDICAÇÃO DE FINALIDADE ESPECÍFICA</b> </div> <p>Consiste em:</p> <p>Modificar ou <b>Alterar</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✖ <b>SISTEMA</b> de informações;</li> <li>✖ <b>PROGRAMA</b> de informática.</li> </ul> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <b>DETENÇÃO</b> <b>3 MESES a 2 ANOS E MULTA.</b>   <b>Penas AUMENTADAS de 1/3 até 1/2 se resulta DANO para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou para o ADMINISTRADO.</b> </div>
---	---

### Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento

**Art. 314.** **EXTRAVIAR** livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; **SONEGÁ-LO** ou **INUTILIZÁ-LO**, total ou parcialmente:

**■ PENA: RECLUSÃO, DE 1 A 4 ANOS, SE O FATO NÃO CONSTITUI CRIME MAIS GRAVE.**

► **Classificação do Crime**

Misto alternativo, ação múltipla, conteúdo variado, pois possui quatro verbos. Se o agente praticar mais de um verbo, no mesmo contexto fático, por um único crime responderá.

► **Sujeito Ativo**

O crime é próprio ou especial, somente pode ser praticado por funcionário público. Não basta ser funcionário público, deve ter a guarda do livro oficial ou qualquer documento “em razão do cargo” (ratione officii).





## ATENÇÃO!

Para se configurar o crime de abandono de função não se exige efetiva ocorrência de dano à Administração Pública.



### Qualificadoras

§ 1º Se do fato resulta **PREJUÍZO** público:

PENA: **DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA.**

Lei 9.099/95: por ser infração de menor potencial ofensivo – IMPO, tendo em vista a pena máxima inferior a 2 (dois) anos, a competência é do Juizado Especial Criminal, rito sumaríssimo, e compatível com o instituto da transação penal.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na **FAIXA DE FRONTEIRA**:

PENA: **DETENÇÃO, DE 1 A 3 ANOS, E MULTA.**

Lei 9.099/95: como a pena mínima dessa qualificadora é de um ano, admite a suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95).

### Esquematizando:

ABANDONO DE FUNÇÃO		
ABANDONAR CARGO PÚBLICO		
FORA DOS CASOS PERMITIDOS:	RESULTANDO EM PREJUÍZO PÚBLICO:	ENVOLVIDO NA FAIXA DE FRONTEIRA:
DETENÇÃO <b>15 DIAS a 1 MÊS</b> OU multa	DETENÇÃO <b>3 MESES a 1 ANO</b> E multa	DETENÇÃO <b>1 a 3 ANOS</b> E multa
<b>IMPO - JECRIM</b> <b>RITO SUMARÍSSIMO</b> <b>COMPATÍVEL COM TRANSAÇÃO PENAL</b>  <b>EM TESE</b> <b>SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO</b>	<b>IMPO - JECRIM</b> <b>RITO SUMARÍSSIMO</b> <b>COMPATÍVEL COM TRANSAÇÃO PENAL</b>  <b>EM TESE</b> <b>SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO</b>	<b>RITO SUMÁRIO</b> <b>CABÍVEL, EM TESE,</b> <b>APENAS SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO</b>

Vejamos a seguinte questão Vunesp, aplicada na prova para o cargo de Agente de Fiscalização da Pref. de Guarulhos em 2016:

O crime de abandono de função do artigo 323 do CP apenas se configura se

- A) do fato resulta prejuízo público.
- B) o funcionário público já adquiriu estabilidade.
- C) as funções não são supridas pelos demais funcionários.
- D) o autor é funcionário público ou legalmente equiparado.
- E) o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira.





## CAPÍTULO II: DOS CRIMES PRATICADOS POR

### PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Muito embora estejam neste rol, nada impede que sejam praticados por funcionário público, desde que apresentem a qualidade de particular, ou seja, não estejam na função pública que desempenham.

#### *Usurpação de função pública*

**Art. 328. USURPAR** o exercício de função pública:

**PENA: DETENÇÃO, DE 3 MESES A 2 ANOS, E MULTA.**

**Usurpar:** exercer, tomar, apoderar-se.

► **Sujeito ativo**

O crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. O funcionário público também pode responder por esse crime, desde que usurpe função distinta.

Não basta que o sujeito ativo assuma a função pública de forma indevida. É necessário que pratique algum ato funcional. A mera simulação da qualidade de funcionário público caracteriza contravenção penal.

► **Consumação**

Crime formal, consumação antecipada, resultado cortado: consuma-se com a realização de algum ato de ofício, sem necessidade de dano ou obtenção de vantagem indevida.

Lei 9.099/95: por ser infração de menor potencial ofensivo – IMPO, tendo em vista a pena máxima de 2 (dois) anos, a competência é do Juizado Especial Criminal, rito sumaríssimo, e compatível com o instituto da transação penal.

#### *Forma qualificada*

**Parágrafo único.** Se do fato o agente auferre vantagem:

**PENA: RECLUSÃO, DE 2 A 5 ANOS, E MULTA.**

#### *Resistência*

**Art. 329. OPOR-SE** à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

**PENA: DETENÇÃO, DE 2 MESES A 2 ANOS.**

**ATENÇÃO!**

Esse crime é denominado pela doutrina como “desobediência belicosa”.

► **Sujeito Ativo**

O crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. O funcionário público também pode responder por esse crime.



## Coação no Curso do Processo

**Art. 344.** USAR de violência OU grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo:

- ❖ Judicial;
- ❖ Policial;
- ❖ Administrativo; ou em
- ❖ Juízo arbitral.

**PENA:** RECLUSÃO, DE 1 A 4 ANOS, E MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.

### ► Sujeito Ativo

O crime é comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa.

### ► Crime de Forma Vinculada

Somente pode ser praticado mediante violência (*vis absoluta ou corporalis*) ou grave ameaça (*vis compulsiva ou relativa*).

É imprescindível que a violência ou a grave ameaça seja dirigida à autoridade, parte ou qualquer pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.

#### Observação

Se a autoridade, parte ou qualquer pessoa que funciona ou é chamada a intervir não mais funcionar no processo, pode configurar o crime de lesão corporal ou ameaça.

A intenção específica do agente é favorecer interesse próprio ou alheio.

### ► Consumação

Trata-se de crime formal, consumação antecipada, resultado cortado. Consuma-se quando o agente emprega a violência ou a grave ameaça, independentemente de atingir a finalidade desejada.

### ► Concurso de Crimes

A própria lei diz que se o agente empregar a violência, responderá também com a pena correspondente à violência (homicídio ou lesão corporal) em concurso de crimes.

### ► Rito

Comum ordinário. Como a pena mínima não ultrapassa um ano, é cabível a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95).

### ► Majorante

**Parágrafo único.** A pena **AUMENTA-SE** de **1/3** (um terço) **ATÉ** a **METADE** se o processo envolver crime contra a **DIGNIDADE SEXUAL**. (Incluído pela Lei nº 14.245, de 2021)





# CÓDIGO DE PROCESSO PENAL



DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

[...]

## TÍTULO VIII: DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA

### CAPÍTULO I: DO JUIZ

**Art. 251.** Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, **PODENDO**, para tal fim, requisitar a **FORÇA PÚBLICA**.

É necessário tomar cuidado com o art. 251. Veja como a Vunesp já o cobrou em uma prova para escrevente:

(TJ-SP - Litoral/2006)

*Para manter a justa aplicação da lei penal, o Juiz poderá*

- a) intervir nas funções policiais de investigação.*
- b) requisitar força policial.*
- c) nomear, por iniciativa própria, assistentes técnicos para o acompanhamento dos exames periciais.*
- d) avocar o inquérito policial.*
- e) designar novo promotor para a causa.*

“**Força pública**” nada mais é que “**força policial**”. Portanto, alternativa correta letra “b”.

Nesse sentido, assim dispõe Renan Gonçalves<sup>1</sup>:

“Trata-se de atividade administrativa, em que o juiz pratica atos de polícia com o objetivo de assegurar a ordem no decorrer do processo, podendo requisitar o concurso da polícia, encarregada de manter a ordem pública para que se cumpram as suas determinações no sentido de preservar a regularidade dos atos judiciais. É o que ocorre, por exemplo, com a polícia nas audiências e sessões (art. 794) e no julgamento do júri (art. 497)”.

#### Casos de Impedimento

**Art. 252.** O juiz **NÃO PODERÁ** exercer jurisdição no processo em que:

I - Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, **consanguíneo ou afim**, em linha **reta ou colateral** **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - Ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - Tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de **fato ou de direito**, sobre a questão;

IV - Ele próprio ou seu cônjuge ou parente, **consanguíneo ou afim** em linha **reta ou colateral** **ATÉ** o **3º GRAU**, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

1 Disponível em: <https://renangs.jusbrasil.com.br/artigos/436671986/artigo-251-do-cpp-o-juiz-e-seu-dever-de-mantener-a-ordem-e-a-regularidade-no-processo>





## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

### IMPEDIMENTO

#### CARÁTER OBJETIVO

Juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que seu:

- Conjuge;
- Parente;
- Consanguíneo ou afim;**
- Em linha reta ou colateral;
- ATÉ o **3º GRAU**, inclusive.

Tiver funcionado como:

- Defensor ou advogado;
- Órgão do Ministério Público;
- Autoridade policial;
- Auxiliar da justiça; ou
- Perito.

**ELES PODEM SER TESTEMUNHA**

Juiz não pode ter desempenhado estas funções:

- Defensor ou advogado;
- Órgão do Ministério Público;
- Autoridade policial;
- Auxiliar da justiça; ou
- Perito;
- Testemunha.

Não pode ter funcionado:

- Como juiz de outra instância.
- Pronunciando-se, de **FATO ou de DIREITO**.

Não pode ser parte ou diretamente interessado no feito:

- O próprio juiz;
- Conjuge;
- Parente;
- Consanguíneo ou afim;**
- Em linha reta ou colateral;
- ATÉ o **3º GRAU**, inclusive.

### SUSPEIÇÃO

#### CARÁTER SUBJETIVO

Juiz dar-se-á por suspeito se:

- Amigo **íntimo** de qualquer das partes;
- Inimigo **capital** de qualquer das partes;
- Aconselhou qualquer das partes;
- Credor ou devedor das partes;
- Tutor ou curador das partes.

Juiz dar-se-á por suspeito se:

- Sustentar demanda ou responder** a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes.

Quem?

- Ele próprio;
- Seu cônjuge;
- Parente;
- Consanguíneo ou afim;**
- ATÉ o **3º GRAU**, inclusive.

**ATENÇÃO!**

Em linha reta ou colateral (NÃO!)

Juiz dar-se-á por suspeito se:

- Ele próprio;
- Seu cônjuge;
- ASCENDENTE**; ou
- DESCENDENTE**.

Estiver respondendo:

- A processo por **FATO ANÁLOGO**;
- Sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia.

Juiz dar-se-á por suspeito se for:

- Sócio;
- Acionista; ou
- Administrador.
- De sociedade **INTERESSADA** no processo.

Suspeição não será declarada ou reconhecida, quando:

- Parte **INJURIAR** o juiz; ou
- De propósito der motivo para criá-la.



## Notificação x Citação do Funcionário Público

**Art. 359.** O dia designado para **FUNCIONÁRIO PÚBLICO** comparecer em juízo, como acusado, será **NOTIFICADO** assim a **ELE** como ao **CHEFE** de sua repartição.

### ⚠ ATENÇÃO!

O art. 359 fala do dia designado para que o funcionário público civil, acusado de algum crime, já citado anteriormente, deva comparecer em juízo.

Em provas, é comum afirmar que a citação do funcionário público civil é feita por intermédio do chefe de sua repartição, a fim de causar confusão com o disposto no art. 358.

Portanto:

- A citação do funcionário público civil far-se-á por mandado (regra geral);
- A notificação para comparecimento a juízo far-se-á a ele e ao chefe de sua repartição.

De acordo com a lição de Victor Eduardo Rios Gonçalves<sup>2</sup>:

*O funcionário público, por sua vez, é citado por oficial de justiça, por meio de mandado; porém, o art. 359 do Código de Processo Penal exige que o chefe da repartição seja comunicado da data em que ele deverá comparecer em juízo, para que possa previamente providenciar a substituição do funcionário naquela data.*

Nesse mesmo sentido ensina o professor Edilson Mougenot<sup>3</sup>:

*O funcionário público será citado por mandado, devendo o chefe de sua repartição ser também notificado do dia em que aquele deverá comparecer em juízo (art. 359).*

## Citação do Réu Preso

**Art. 360.** Se o réu estiver **PRESO**, será **PESSOALMENTE** citado.

### ⌚ Sistematizando os artigos 358, 359 e 360:



<sup>2</sup> Direito Processual Penal Esquematizado.

<sup>3</sup> Curso de Processo Penal.





Resumo acerca dos atos que compõe o procedimento comum ordinário:



## PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

### APLICAÇÃO

#### CRIMES COM PENA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 4 ANOS



##### 1º Ato → Oferecimento da Denúncia ou Queixa

Denúncia ou queixa são peças que iniciam uma ação penal.

Denúncia: titular é o representante do Ministério Público;

Queixa: quem apresenta é o ofendido ou seu representante legal.

##### 2º Ato → Recebimento ou Rejeição da Denúncia ou Queixa

Hipóteses de Rejeição:

- ✗ Manifestamente **INEPTA**;
- ✗ Falta de pressuposto processual;
- ✗ Falta de condição para o exercício da ação penal;
- ✗ Falta de justa causa o exercício da ação penal.

**RECURSO  
RESE  
5 DIAS**

##### 3º Ato → Citação para Resposta à Acusação

Tem que ser por **ESCRITO**.



Prazo de **10 DIAS**.

O acusado poderá:

- ✗ Arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa;
- ✗ Oferecer documentos e justificações;
- ✗ Especificar as provas pretendidas; e
- ✗ Arrolar **ATÉ 8 testemunhas**, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

##### 4º Ato → Absolvição Sumária

**RECURSO  
APELAÇÃO  
5 DIAS**

Hipóteses para Absolvição Sumária:

- ✗ Manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;
- ✗ Manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, **SALVO** inimputabilidade;
- ✗ Fato narrado evidentemente não constitui crime; ou
- ✗ Extinta a punibilidade do agente.

##### 5º Ato → Audiência de Instrução e Julgamento

Se o acusado não for absolvido, a **AUDIÊNCIA** deverá ser realizada no prazo máximo de **60 DIAS** e proceder-se-á:

- ➡ 1º À tomada de declarações do ofendido;
- ➡ 2º À inquirição das testemunhas arroladas pela **ACUSAÇÃO**;
- ➡ 3º À inquirição das testemunhas arroladas pela **DEFESA**;
- ➡ 4º Aos esclarecimentos dos peritos, se as partes requererem;
- ➡ 5º Às acareações;
- ➡ 6º Ao reconhecimento de pessoas e coisas;
- ➡ 7º Ao Interrogatório do acusado.





## PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

### 2ª FASE – INSTRUÇÃO PLENÁRIA



#### Tempo:

**ACUSAÇÃO:** **1h30** ou **2h30** se tiver mais de um acusado.



**RÉPLICA:** **1h** ou **2h** se tiver mais de um acusado.

**DEFESA:** **1h30** ou **2h30** se tiver mais de um acusado.

**TRÉPLICA:** **1h** ou **2h** se tiver mais de um acusado.

➡ Havendo mais de 1 acusador ou mais de 1 defensor, **combinarão** entre si.

#### As partes não podem fazer referências:

- ✓ À decisão de pronúncia;
- ✓ À determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;
- ✓ Ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo.

⚠ Documentos e objetos, para serem lidos e exibidos, devem ter sido juntados aos autos com a antecedência mínima de **3 DIAS ÚTEIS**.

#### 9º Ato

##### → Início do Questionário

O Conselho de Sentença será questionado:

- ✓ Sobre matéria de fato; e
- ✓ Se o acusado deve ser absolvido.

#### Ordem dos Quesitos:

- 1º** Materialidade do fato;
  - 2º** Autoria ou participação;
  - 3º** Deve ser absolvido;
  - 4º** Existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
  - 5º** Existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena.
- ⚠ Havendo mais de 1 crime ou mais de 1 acusado, os quesitos serão formulados em **SÉRIES DISTINTAS**.

#### 10º Ato

##### → Início da Votação

Juiz **presidente** mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas contendo:

- ➡ **7** a palavra **SIM**
- ➡ **7** a palavra **NÃO**

#### OFICIAL DE JUSTIÇA

➡ Recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.

#### ESCRIVÃO

Registrará no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento. Assinarão esse termo:

- ✖ Presidente;
- ✖ Jurados; e
- ✖ Partes.



⚠ As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por **MAIORIA DE VOTOS**.





## PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO



6º Ato

### → Requerimento de Diligências

**NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA** no capítulo que trata do processo sumário. No entanto, não podemos nos esquecer de que o procedimento ordinário é aplicado de forma subsidiária ao procedimento sumário.

⚠️ Atente-se ao enunciado da questão para não cair em pegadinhas. Geralmente, é a letra da lei que é cobrada.

7º Ato

### → Alegações Finais Orais

**Prazo e ordem para as alegações:**

**Acusação:**

**20 MINUTOS**, prorrogáveis por mais **10**.

**Assistente do MP:**

**10 MINUTOS, IMPRORROGÁVEIS.**

**Defesa:**

**20 MINUTOS**, prorrogáveis por mais **10**.

➡️ Terá mais **10 MINUTOS** se o assistente de acusação se manifestar.



**Observações:**

➡️ Tempo para a defesa será individual se houver mais de 1 acusado.

➡️ A sentença será proferida **A SEGUIR**.

8º Ato

### → Apresentação de Memoriais

**NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA** no capítulo que trata do processo sumário.

**Para Vunesp:**

*No procedimento ordinário, admitem-se alegações finais por escrito quando há elevado número de acusados, regra inaplicável ao procedimento sumário.*  
(TJ/21)

**DISPOSIÇÕES DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
SERÃO APLICADAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA  
AOS PROCEDIMENTOS SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO**



### Anotações

---



---



---



---



---



---



---



## REVISÃO CRIMINAL

### QUEM JULGARÁ

- ⇨ STF e STJ, quanto às condenações por eles proferidas;
- ⇨ TRF's e TJ's, nos demais casos.

### DISTRIBUIÇÃO DO REQUERIMENTO

Será distribuído a um:

- ⇨ Revisor;
- ⇨ Relator, desembargador que não pode ter pronunciado decisão em qualquer fase do processo.

### REQUERIMENTO SERÁ INSTRUÍDO

Com:

- ⇨ Certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória;
- ⇨ Peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

### REVISÃO PROCEDENTE

Será possível:

- Alterar a classificação da infração;
- Absolver o réu;
- Modificar a pena; ou
- Anular o processo.

**NÃO PODERÁ SER  
AGRAVADA A PENA  
IMPOSTA PELA  
DECISÃO REVISTA.**

### DIREITO À INDENIZAÇÃO

- ⇨ O interessado precisa **REQUERER**;
- ⇨ Será liquidada no **JUÍZO CÍVEL**;
- ⇨ A União responderá, se a condenação tiver sido proferida pela justiça do Distrito Federal ou de Território;
- ⇨ O Estado responderá, se a condenação tiver sido pela respectiva justiça.

### NÃO HAVERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO

- ⇨ Se a condenação foi fundada na confissão do impetrante ou na ocultação de prova em seu poder;
- ⇨ Em ação penal **PRIVADA**.

## CAPÍTULO VIII: DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 632.** Revogado pela Lei nº 3.396, de 2.6.1958.

**Art. 633.** Revogado pela Lei nº 3.396, de 2.6.1958.

**Art. 634.** Revogado pela Lei nº 3.396, de 2.6.1958.

**Art. 635.** Revogado pela Lei nº 3.396, de 2.6.1958.

**Art. 636.** Revogado pela Lei nº 3.396, de 2.6.1958.

**Art. 637.** O recurso extraordinário **NÃO** tem **EFEITO SUSPENSIVO**, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do translado, os originais baixarão à **1ª INSTÂNCIA**, para a execução da sentença.



# LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

## Capítulo III: Dos Juizados Especiais Criminais

### Disposições Gerais

#### Competência "Conciliação, Julgamento e Execução"

**Art. 60.** O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência.

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da:

- ❖ Transação penal; e
- ❖ Composição dos danos civis.

**Art. 61.** Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as **CONTRAVENÇÕES** penais e os **CRIMES** a que a lei comine pena **MÁXIMA NÃO SUPERIOR** a **2 ANOS**, cumulada **ou não** com multa.

Memorize:

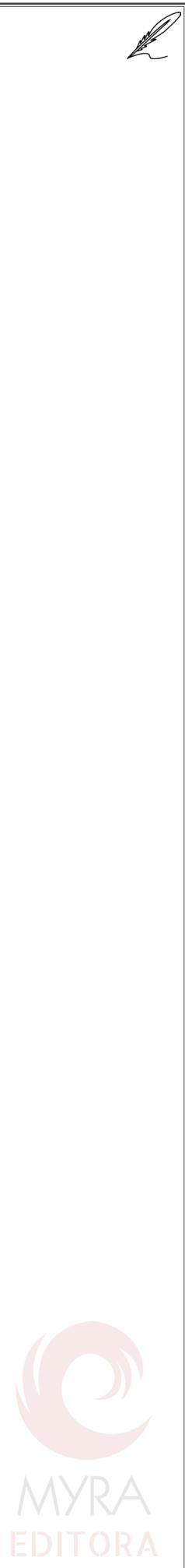


Como exemplo de aplicabilidade, podemos citar o crime de Falsa Identidade, art. 307 do Código Penal:

#### *Falsa identidade*

**Art. 307.** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

**Pena:** detenção, de 3 meses a **1 ano**, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.





§ 4º A suspensão PODERÁ ser **revogada** se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por **CONTRAVENÇÃO**, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

Vejamos a seguir tabela comparando o que dispõe os §§ 3º e 4º acerca da revogação da suspensão condicional do processo:

### REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

OBRIGATÓRIA	DISCRICIONÁRIA
<p>Suspensão <b>SERÁ</b> revogada se, no curso do prazo da suspensão, o acusado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➡ Vier a ser processado por outro <b>CRIME</b>; ou</li> <li>➡ Não efetuar, sem motivo justificado, a <b>REPARAÇÃO</b> do dano.</li> </ul>	<p>Suspensão <b>PODERÁ</b> ser revogada se, no curso do prazo da suspensão, o acusado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➡ For processado por <b>CONTRAVENÇÃO</b>;</li> <li>➡ Descumprir <b>OUTRA</b> condição imposta.</li> </ul>

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará **EXTINTA** a **PUNIBILIDADE**.

§ 6º **NÃO CORRERÁ** a **PREScrição** durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

#### Resumo acerca da suspensão condicional do processo (art. 89):

### SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO



É cabível para **QUAISQUER CRIMES** com pena **MÍNIMA** de **ATÉ 1 ANO**.

**NÃO É EXCLUSIVO** para crimes de menor potencial ofensivo.

Processo ficará **SUSPENSO** por **2 a 4 ANOS**.

Quem propõe é o **Ministério Público**.

A proposta deverá ser aceita pelo:

- ➡ Acusado; E
- ➡ Defensor do acusado.

Juiz **PODERÁ** suspender o processo (**É UMA FACULDADE**).

**Período de prova compreende:**

- ✓ Reparação do dano, **SALVO** impossibilidade de fazê-lo;
- ✓ Proibição de frequentar determinados lugares;
- ✓ Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, **SEM AUTORIZAÇÃO** do Juiz;
- ✓ Comparecimento **PESSOAL** e **OBRIGATÓRIO** a juízo, **MENSALMENTE**, para informar e justificar suas atividades.

**⚠ Rol exemplificativo.**

**A revogação será OBRIGATÓRIA quando o acusado:**

- ✗ For processado por outro **CRIME**; ou
- ✗ Não efetuar, sem motivo justificado, a **REPARAÇÃO** do dano.

**A revogação será FACULTATIVA quando o acusado:**

- ✗ For processado por **CONTRAVENÇÃO**; ou
- ✗ Descumprir qualquer **OUTRA** condição imposta.





Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 17 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.



Rodrigo Castello é formado em Direito pela Universidade São Marcos; pós-graduado em Direito Processual Penal na Escola Paulista da Magistratura; professor de Direito Penal, Processo Penal e Legislação Penal Especial em curso preparatório há 17 anos; cumpriu módulos de doutorado na Universidade de Buenos Aires; Practitioner e Master em PNL, pela Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística; Coaching – “Habilidades Fundamentais”, ICI “Fundamental Coaching Skills”, ICI, pela Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística; Treinador Comportamental – Head Trainer do Programa de Formação de Treinamento Comportamental, pelo Instituto de Formação de Treinadores – IFT; Mestre Reiki e Terapeuta.

**C**ostumo dizer que este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam aprender assuntos complexos e que não dispõem de tempo sobrando para fazer anotações, desenhar tabelas, realizar pesquisas, fazer resumos.

Esta obra é quase um curso no papel. É o resultado de muitos estudos e pesquisas pertinentes, com foco naquilo que pode virar questão de prova; por isso, o valor que há, aqui, é imensurável.

Aproveite-o, mas sem moderação.



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos

